



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2019
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de esclarecer esta Casa quanto à destinação e preservação do acervo documental do extinto Ministério do Trabalho.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de esclarecer esta Casa quanto à destinação e preservação do acervo documental do extinto Ministério do Trabalho, com atenção para as seguintes questões:

- 1) Quais medidas de proteção e salvaguarda do acervo documental do extinto Ministério do Trabalho estão sendo adotadas pelo Ministério, por meio do Arquivo Nacional, seja para fins de pesquisa histórica ou para a própria continuidade das atividades inerentes à organização administrativa das relações de trabalho no Brasil?*
- 2) Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que não haja descarte de documentação não identificada do Ministério do Trabalho que se encontra disperso nos depósitos em Brasília?*
- 3) Há solicitação para vistoria técnica para identificação do material relativo à ditadura militar com vistas ao acondicionamento e devida salvaguarda?*
- 4) Sabe-se que o ex-Ministro do Trabalho, por meio da Portaria 671/2018, prorrogou as pesquisas do “Grupo de Trabalho da Comissão da Verdade no Ministério do Trabalho” até 15 de dezembro de 2019, para investigar a atuação desse Ministério no controle e repressão aos movimentos dos trabalhadores entre 1946 e 1988, mesmo período abrangido pela Comissão Nacional da Verdade. Qual a perspectiva do Ministro da Justiça e Segurança Pública quanto ao apoio à continuidade dos trabalhos desse GT, inclusive para que este tenha acesso aos*

arquivos do Ministério do Trabalho mesmo durante o tratamento arquivístico do acervo?

5) Quais medidas estão sendo tomadas para que, após a sua identificação, a documentação relacionada à repressão aos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações durante o período da ditadura militar seja transferida ao Arquivo Nacional?

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério do Trabalho pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, traz, entre tantas outras preocupações, a indagação sobre a correta destinação e preservação de seu acervo documental. Ao longo de 88 anos de funcionamento, esse Ministério exerceu importante papel histórico, político, administrativo e jurídico de mediação e gestão das relações entre o capital e o trabalho, produzindo uma massa documental que registra aspectos importantes da história brasileira.

Conforme dispõe a Constituição em vigor, a documentação governamental constitui parte do patrimônio cultural brasileiro e deve ser protegida e gerida pelo poder público para que seja disponibilizada para os que dela necessitem. Lembramos que a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, no qual se incluem os documentos produzidos pela administração pública, encontra-se preconizada nos seguintes dispositivos constitucionais :

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A preservação de documentos públicos está disciplinada pela lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, onde há determinação expressa, no § 2º do art. 7º, de que:

“A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.”

Temos notícia de que parte expressiva do acervo do extinto Ministério do Trabalho está em estado precário de conservação, correndo sérios riscos de destruição. A massa documental acumulada (MDA) desse Ministério encontra-se dispersa em galpões no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), em Brasília-DF, fato constatado pelas várias visitas feitas aos locais pela equipe de pesquisa do “Grupo de Trabalho Comissão da Verdade do Ministério do Trabalho”, desde 2016.

Como órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA da administração pública federal, cabe ao Arquivo Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a responsabilidade pela gestão de todos os documentos produzidos em âmbito administrativo federal. Em virtude das considerações apresentadas, solicitamos ao Sr. Ministro da pasta que preste as informações acima requeridas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY**